

Prefeitura Municipal de Colares

Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal de Agricultura, cria o Conselho Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural (CMADR) e o Fundo Municipal de Agricultura (FMA).

Lei N.º 17/97 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

LEI N ° 17 / 97

Em, 27 de novembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (CMADR) E O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (FMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colares, **JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - (**CMDAR**) e o Fundo Municipal de Agricultura (**FMA**), de caráter consultivo, deliberativo, orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art.2º A Política Municipal de Agricultura será constituída por duas instância colegiadas que são:

- I.** Conferência Municipal de Agricultura (**COMA**)
- II.** Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**);

Art.3º As instâncias de que trata o artigo anterior terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caráter permanente, deliberativo nos seus níveis de abrangência e composição entre os produtores, trabalhadores, Entidades Rurais e Entidades Governamentais.

SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art.4º A Conferência Municipal de Agricultura - (**COMA**) é instância colegiada consoante ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - (**CMADR**) e tem por competência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

PODER EXECUTIVO

- I. Articular os vários seguimentos e Entidades no âmbito do Município, em prol dos interesses da agricultura e desenvolvimento rural;
- II. Avaliar a Situação da Agricultura no Município e propor diretrizes para formulação da Política de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município;

Art.5º A Conferência Municipal de Agricultura (**COMA**) reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02)anos, com representação dos vários segmentos sociais do Município convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**).

Art.6º A Conferência Municipal de Agricultura (**COMA**) reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Executivo ou pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**).

Art.7º Quando sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência.

Art.8º A Conferência Municipal de Agricultura (**COMA**) será presidida pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**) e , na sua ausência e impedimento eventual, pelo seu substituto.

Art.9º As regras de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Agricultura (**COMA**) serão objeto de regimento interno aprovado por ela própria e homologado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**).

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**) compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal Órgãos e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
- II. Apreciar o Plano Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural (**CMADR**),e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

- III. Exercer vigilância sobre as execuções previstas no Plano Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural (**PMADR**);
- IV. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, principalmente do micro-produtor;
- V. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**PMADR**);
- VI. Elaborar o seu Regimento Interno e Normas Gerais de seu funcionamento.

Art.11º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**) será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.12º O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**CMADR**) será composto por seis (06) membros e seis (06) suplentes, sendo :

- I. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, como seu Presidente;
- II. Um (01) representante Técnico da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, como seu Secretário-Executivo;
- III. Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IV. Um (01) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- V. Um (01) representante de cooperativa de agricultura.
- VI. Um (01) de livre nomeação do Prefeito.

Parágrafo Único: A homologação dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural dar se-á por ato do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art.13º Ao Fundo Municipal de Agricultura (FMA) compete:

- I. Criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da agricultura, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei e Legislação Estadual e Federal vigente.

Art.14º São receitas do Fundo Municipal de Agricultura (FMA):

- I. As transferências oriundas do Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II. O Produto de Convênios firmados com Entidades Financiadoras;
- III. O Produto de arrecadação de taxas, multas cobradas pelas infrações de acordo com Leis Federais e Estaduais e daquelas que o Município vier a criar.
- IV. Ajudas, contribuições, prêmios e legados constituído diretamente ao Fundo Municipal de Agricultura (FMA).

§ 1º- As receitas descritas neste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação constituída no Plano Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (PMADR).
- II. Da prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em conformidade com o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CMADR).
- III. O Fundo Municipal de Agricultura (FMA) será gerido pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CMADR), especificando quando, como e onde os recursos do Fundo Municipal de Agricultura (FMA) serão aplicados, em conformidade com a Legislação pertinente.
- IV. Encaminhará a Contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Colares, mensalmente referentes a pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo.
- V. O Fundo Municipal de Agricultura (FMA) terá vigência ilimitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

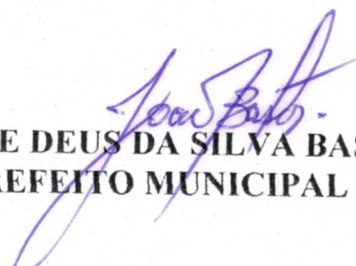
CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15º Fica o Sistema Municipal de Agricultura (SMA), através dos órgãos competentes de sua estrutura, autorizada a emitir normas técnicas, aprovadas pelo seu titular, destinadas a implementar esta Lei.

Art.16º Fica o Poder Executivo autorizar e abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para cobrir despesas de implantação do Fundo Municipal de Agricultura (FMA).

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colares, em 27 de novembro de 1997.


JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL